



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

INSTRUÇÃO NORMATIVA IPAMV N° 002/2016

Estabelece normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

A Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Municipal 4.399/97;

RESOLVE:

Art. 1°. Disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2016 do IPAMV, com vistas à consolidação das contas do Município de Vitória.

Art. 2°. O Protocolo do IPAMV não poderá receber solicitações de materiais ou serviços, para realização no presente exercício, após o dia 17 de novembro de 2016.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica as despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, serviços de natureza contínua e sentenças e custas judiciais.

Art. 3°. A Coordenação de Contabilidade e Orçamento do IPAMV não poderá emitir nota de reserva orçamentária, para realização de despesa no presente exercício após o dia 23 de novembro de 2016.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica as despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, serviços de natureza contínua sentenças e custas judiciais.

Art. 4°. A Coordenação de Contabilidade e Orçamento do IPAMV deverá empenhar as despesas que se realizarão no presente exercício até o dia 30 de novembro de 2016.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica as despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, sentenças e custas judiciais e serviços de natureza contínua.

Art. 5°. Os empenhos estimativos, bem como os para atendimento de contratos de locação de bens diversos e de prestação de serviços contínuos, deverão ter seus valores calculados até o mês de dezembro do exercício vigente, em consonância com os artigos 35 e 60 da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 6°. Ficam vedadas:

I - A concessão de adiantamentos após o dia 18 de novembro de 2016;

II - A emissão de AF ou OS após o dia 05 de dezembro de 2016;

III - Concessão de Diárias após o dia 09 de dezembro de 2016;

IV - Participação em cursos e/ou congressos que demandem recursos do erário, a partir de 28 de novembro de 2016;

V - A movimentação de materiais no almoxarifado após o dia 05 de dezembro até 31 de dezembro de 2016;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Parágrafo Único. As exceções deverão ser direcionadas ao Comitê Gestor do IPAMV para deliberação e autorização do Ordenador de Despesa.

Art. 7º. Os adiantamentos concedidos deverão ser Prestado Contas a Coordenação de Contabilidade e Orçamento até o dia 16 de dezembro de 2016 e os saldos financeiros porventura existentes recolhidos na conta bancária da Taxa de Administração do IPAMV.

Art. 8º. Os empenhos emitidos, cuja despesa total não seja realizada no presente exercício financeiro, deverão ter seus saldos anulados.

Parágrafo Único. As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício financeiro de 2016 deverão ser liquidadas até o dia 27 de fevereiro de 2017.

Art. 9º. Os Restos a Pagar Não Processados do exercício 2015 e anteriores, cujos empenhos foram estimados e não foram cancelados na época própria, poderão ser cancelados no presente exercício, desde que não exista nenhuma dívida a ser quitada por meio do IPAMV.

Art. 10. O prazo limite para pagamento das despesas no corrente exercício será o dia 29 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica as despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, sentenças e custas judiciais, serviços de natureza contínua e valores restituíveis.

Art. 11. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV, deverá constituir uma comissão, com a participação de servidores da Autarquia, para elaborar e consolidar o inventário anual do bens móveis, imóveis e almoxarifado do IPAMV, contendo as informações estabelecidas por meio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, supervisionada pela Coordenação de Materiais e Patrimônio e subordinada a Diretoria Administrativa e Financeira.

§ 1º. A Comissão será formalmente designada e publicada no Diário Oficial do Município de Vitória, em obediência ao Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 2º. A Comissão deverá encaminhar a Coordenação de Contabilidade e Orçamento os relatórios até o dia 16 de janeiro de 2017.

Art. 12. A Diretoria Administrativa e Financeira do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV, deverá, em conjunto com a Coordenação de Finanças, elaborar o Termo de Verificação de Disponibilidades, na forma estabelecida através do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A Diretoria Administrativa e Financeira deverá encaminhar a Coordenação de Contabilidade e Orçamento os relatórios até o dia 16 de janeiro de 2017, com os respectivos extratos bancários.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Art. 13. A Coordenação de Gestão de Pessoas do IPAMV deverá encaminhar a Coordenação de Contabilidade e Orçamento as informações estabelecidas através do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 14. A Diretoria Administrativa e Financeira deverá encaminhar a Coordenação de Contabilidade e Orçamento o Relatório de Gestão, estabelecida por meio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, até o dia 16 de janeiro de 2017.

Art. 15. A Diretoria Jurídica deverá encaminhar a Coordenação de Contabilidade e Orçamento a relação dos precatórios para inscrição contábil até o dia 30 de novembro de 2016.

Art. 16. A Assessoria de Controle Interno do IPAMV deverá encaminhar a Coordenação de Contabilidade e Orçamento o Relatório e parecer conclusivo do Controle Interno, contendo os elementos indicados em normativa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, até o dia 08 de fevereiro de 2016.

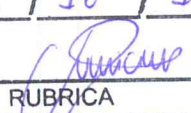
Art. 17. A Assessoria de Controle Interno do IPAMV terá a responsabilidade de monitorar os trabalhos e acompanhar a normativa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, bem como, em conjunto com a Gerência de Tecnologia da informação, IPAMV/GTI, o layout dos anexos que irão compor a Prestação de Contas Anual do Ordenador de Despesa.

Art. 18. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV obedecerá a presente a Instrução Normativa e, no que couber, ao Decreto de Encerramento do Exercício a ser publicado pelo Município de Vitória.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória-ES, 11 outubro de 2016.

Tatiana Prezotti Morelli
Presidente do IPAMV

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: <u>31 / 10 / 16</u>
 RUBRICA